



Ementa de Aplicação de Censura Ética

Expediente 04/2017

Registramos a aplicação de Censura Ética em decorrência do resultado das apurações relativas ao Processo de Apuração Ética, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e ampla defesa, a Comissão de Ética do IF Sudeste MG concluiu que o/a servidor(a) agiu em desacordo com o Decreto nº 1.171/94, no que diz respeito aos deveres fundamentais do servidor público constantes no artigo 14, alíneas:

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

A Censura Ética constará nos assentamentos funcionais do/a servidor(a), "... para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público", no período de 3 anos, a partir da data da aplicação, conforme § 1º do Art. 31, da Resolução Nº 10 da Comissão de Ética Pública e inciso XVIII, do Cap. II, do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo como Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007:

Art. 18. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Juiz de Fora, 09 de julho de 2019.

Comissão de Ética do IF Sudeste MG